

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal – Chefia de Gabinete

LEI Nº 1738/2003

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO

VISTO

Lido na Sessão do dia 17/02/03
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO Nº 121/03

DATA 10/02/2003

RECEBIDO POR

VISTO:

Regina
R.K.
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a DESAFETAR a Praça Modesto Gomes, localizada em frente ao Aeroporto deste município; celebrar contrato de concessão real de uso com a Infraero e dá outras providências".

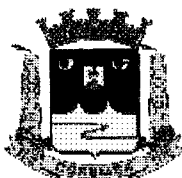
A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR a Praça Modesto Gomes, localizada defrente ao aeroporto desta cidade, com área 4.507,50m², para concessão real de uso em favor da **Infraero**, visando a implantação de um moderno estacionamento, ampliando e embelezando o existente. Anexo, um croqui da área a ser utilizada com os seguintes limites e metragens: **ao Norte**, com a Rua Santos Dumont, por onde mede 148,00m; **ao Sul**, com a Alameda Flor de Lis, por onde mede 117,00m e com a Rua Santos Dumont, por onde mede 36,00m; **ao Nascente** com a Rua Santos Dumont, por onde mede 15,00m e, **ao Poente**, com a Alameda Rosa Rubra, por onde mede 52,50m, de propriedade do município de Corumbá, conforme Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Livronº 2, matrícula 23.996, Ficha 01

ARTIGO 2º O contrato real de uso terá a duração de 10 (dez) anos e autorizará a concessionária a fazer a exploração econômica do referido espaço público.

Parágrafo Único - Todas as despesas necessárias para a implantação e ampliação do estacionamento, correrão às expensas da concessionária.

ARTIGO 3º Fica obrigada a concessionária a efetuar a pavimentação em todo o contorno da praça.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal – Chefia de Gabinete


ARTIGO 4º A prorrogação do prazo contratual da concessão somente se dará mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual, o bem público concedido voltará a ser administrado pelo Poder Executivo, independentemente de qualquer indenização à concessionária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003.


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLADO Nº	124/03
DATA	10.02.2003
RECEBIDO POR:	Regina
VISTO:	 Regina Katayama Funcionária Câmara Munic